

Por isso, submeto a Vossas Excelências o presente projeto de resolução, confiante no seu acolhimento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O Desembargador RICARDO PAES BARRETO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TJPE nº 522, de 19 de março de 2024, a qual dispõe sobre a transformação da Vara de Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Capital em Vara Regional de Crimes Contra a Administração Pública, Ordem Tributária, Lavagem de Dinheiro e de Delitos de Organizações Criminosas Colegiada, composta por 3 (três) titulares;

CONSIDERANDO a não instalação da Vara Regional de Crimes Contra a Administração Pública, Ordem Tributária, Lavagem de Dinheiro e de Delitos de Organizações Criminosas Colegiada até o presente momento;

CONSIDERANDO a atual lotação do Exmo. Dr. Rildo Vieira da Silva, Juiz de Direito da 3ª Entrância - Segundo Titular (Ato nº 1113/2025 - SEJU) e Exmo. Dr. Rafael Cavalcanti Lemos, Juiz de Direito da 3ª Entrância - Terceiro Titular (Ato nº 1114/2025 – SEJU) na Vara Regional de Crimes Contra a Administração Pública, Ordem Tributária, Lavagem de Dinheiro e de Delitos de Organizações Criminosas Colegiada;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de disciplinar a referida unidade,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que a distribuição de novos processos da Vara de Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Capital ocorra de forma equitativa entre o Segundo e o Terceiro Titular da Vara Regional de Crimes Contra a Administração Pública, Ordem Tributária, Lavagem de Dinheiro e de Delitos de Organizações Criminosas Colegiada.

§1º O Primeiro Titular, a ser promovido, participará da distribuição de novos processos a partir do Ato de Promoção, até a equalização da distribuição.

Art. 2º DEFINIR que o acervo de processos em tramitação na Vara de Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Capital seja transferido para os magistrados titulares, observando os seguintes critérios:

I - os processos deverão ser sorteados equitativa e aleatoriamente entre os (três) titulares;

II - cada titular deverá receber quantidade equivalente de processos, considerando:

- a) os processos com e sem sentença;
- b) conclusos e não conclusos, observada cada tarefa de conclusão;
- c) as classes e os assuntos processuais;
- d) o ano de início da fase ou conhecimento ou, não sendo este o caso, o ano de autuação.

§1º A transferência de acervo será realizada por meio de script, a ser executado diretamente no banco de dados do Sistema PJE e alcançará todos os feitos em tramitação, julgados e não julgados, inclusive os processos suspensos e arquivados provisoriamente e definitivamente.

§2º A transferência de acervo deverá, sempre que possível, observar a proporção entre os processos pendentes de Meta 2.

§3º Os processos incidentais e os que estejam associados no Sistema PJE acompanharão o processo principal.

§4º As relações dos NPU's dos processos transferidos serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), em até 05 (cinco) dias após a transferência.

Art. 3º DEFINIR que o Comitê Gestor do Processo Judicial eletrônico, a Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Tribunal - SETIC e a Secretaria de Planejamento – SEPLAN procedam com as adequações necessárias ao Sistema PJe e correlatos, a fim de garantir o funcionamento da Vara Regional de Crimes Contra a Administração Pública, Ordem Tributária, Lavagem de Dinheiro e de Delitos de Organizações Criminosas Colegiada.

Art. 4º. DISPOR que a Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal – SGP adote as providências necessárias no sentido de lotar servidores(as), de acordo com a necessidade, a fim de garantir o funcionamento da Vara Regional de Crimes Contra a Administração Pública, Ordem Tributária, Lavagem de Dinheiro e de Delitos de Organizações Criminosas Colegiada.

Art. 5º. DELIBERAR que a Secretaria Judiciária - SEJU faça publicar no Diário de Justiça eletrônico (DJe) a tabela atualizada de substituição automática, considerando as alterações decorrentes deste Ato e adote as demais providências de praxe, decorrentes da presente instalação.

Art. 6º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2025.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos,
para Outorga de Delegações de Notas e de Registros**

IMPUGNAÇÃO SEI Nº: 00034121-07.2025.8.17.8017

IMPUGNANTE: Carolina Silveira Mota Dutra

OBJETO: Impugnação contra a avaliação de títulos

DECISÃO

Por todo o exposto, **a Comissão do Concurso indefere a presente impugnação.**

Publique-se.

Arquiem-se os autos, com as baixas e anotações de praxe.

Recife, 13 de outubro de 2025.

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
**Presidente do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de
Delegações de Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro de Pernambuco**

IMPUGNAÇÃO SEI Nº: 00034025-54.2025.8.17.8017

IMPUGNANTE: Lucas Dutra Dadalto

OBJETO: Impugnação contra a avaliação de títulos

DECISÃO

Por todo o exposto, diante da presença de flagrante ilegalidade na conduta da banca examinadora, **a Comissão do Concurso defere a presente impugnação, para atribuir os 2,00 (dois) pontos da alínea "A" do "Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos" do edital à pontuação final do candidato.**

Publique-se.

Arquiem-se os autos, com as baixas e anotações de praxe.

Recife, 13 de outubro de 2025.

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
**Presidente do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de
Delegações de Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro de Pernambuco**

IMPUGNAÇÃO SEI Nº: 00034122-54.2025.8.17.8017

IMPUGNANTE: Samuel Lucas Ferreira Nunes